



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dr. Pedro Nuno Santos

Of. n.º 47/ CNECP/2016

06-05-2016

ASSUNTO: Pedido de informação a membros do Governo, no âmbito da Proposta de
Resolução n.º 3/XIII/1.ª.

Relativamente à matéria em título, solicito a V.ª Exa. que se digne diligenciar no sentido de remeter aos Senhores Ministros dos Negócios Estrangeiros, Finanças, e Mar, o pedido de informação que remeto em anexo, e que resultou de deliberação unanimemente tomada na reunião desta Comissão, de 3 de maio de 2016.

Junto se remete cópia da Proposta de Resolução n. 3/XIII/1ª da Petição n.º 416/XII/3ª e respetivo parecer.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

Exmo (a)s. Senhor (a)s

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

O Ministro das Finanças

A Ministra do Mar

Of. n.º 46 /CNECP/2016

06-05-2016

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 3/XIII/1.ª.

Excelência:

A Proposta de Resolução (PPR) n.º 3/XIII/1.ª, de que se junta cópia, pretende proceder ao levantamento da reserva em tempo aposta pelo Estado português ao Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades do pessoal em serviço na EUMETSAT, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/95, a qual impedia a aplicação a nacionais portugueses do disposto na al.ª g) do artigo 10.º daquele Protocolo, relativo à isenção de *quaisquer impostos nacionais sobre os salários e emolumentos pagos pela EUMETSAT (...)*.

Esta matéria havia sido objeto de uma Petição ao Parlamento (n.º 416/XII/1.ª, de que se junta cópia), apresentada pelo cidadão Arlindo José Claudino Arriaga, ex-colaborador daquela organização internacional, com quem a Administração Tributária mantém de há anos um diferendo contencioso de natureza fiscal, direta e exclusivamente relacionado com a aplicação da referida reserva, que a PPR em apreço pretende agora remover da ordem jurídica.

No Relatório final associado à referida Petição, datado de 24 de março de 2015 e de que igualmente se junta cópia, concluía-se pela remessa do mesmo aos diferentes Grupos Parlamentares e ao próprio Governo, (...) *para os efeitos que entendam convenientes*. É neste seguimento que surge a PPR em apreço, a qual, porém, apenas visa a produção de efeitos para o futuro, não conferindo tratamento à concreta situação tributária do cidadão peticionante a qual, sublinhamos, é caso único, e sobre a qual recai penhora fiscal sobre a respetiva casa de morada de família.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

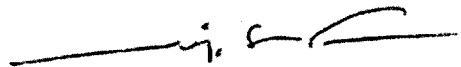
Assim, atentas as tutelas governativas envolvidas em função da matéria, a saber, Negócios Estrangeiros, Finanças, e Mar, deliberou esta Comissão, por unanimidade, no âmbito do processo de discussão e aprovação da Proposta de Resolução n.º 3/XIII/1.ª, e ao abrigo do previsto na al.ª b), do n.º 1, do artigo 103.º do Regimento da Assembleia da República, solicitar ao Governo informação sobre se:

- a) O Governo reconhece e tem por atendível a situação concretamente colocada pelo cidadão em apreço;
- b) Na afirmativa, de que forma prevê o Governo conferir solução a este problema, designadamente, se considera poder fazê-lo por alteração ao texto da própria Proposta de Resolução.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 5 de maio de 2016

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)